ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE CAMPINA GRANDE A "SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À MORTALIDADE MATERNA, FETAL E INFANTIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no Calendário Oficial de Eventos a "Semana Municipal de Enfrentamento à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" no Município de Campina Grande.

Parágrafo único – A Semana de que trata o caput deste artigo ocorrerá anualmente, tendo como objetivo conscientizar gestores, profissionais de saúde, estudantes e a população em geral sobre o problema da morte materna, fetal e infantil, que é um indicador ligado às condições de vida e à valorização da mulher na sociedade que dificultam o acesso a serviços de saúde e/ou qualidade de atenção na gestação, parto e puerpério.

Art. 2º A escolha da "Semana Municipal de Enfrentamento à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" deverá coincidir com o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna, comemorado, anualmente, no dia 28 de maio.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal de Enfrentamento à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" serão realizados eventos em diversos pontos da cidade, tais como rodas de conversa, palestras, Workshops e demais atividades voltadas para a prevenção da morbimortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação da "Semana Municipal de Enfrentamento à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" em todos os veículos de comunicação disponíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e/ou privadas, para efetiva realização desta Lei.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 08 de abril de 2025.

CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A mortalidade materna é um reflexo direto da situação das mulheres na sociedade. A morte materna é o óbito de uma mulher durante a gestação ou em até 42 dias após o término da gestação e pode ser causada por qualquer fator relacionado ou agravado no período da gravidez.

No que se refere à mortalidade neonatal, sua incidência também está diretamente ligada à qualidade da assistência à saúde durante a gravidez, o parto e o

período pós-parto. Com a conscientização popular sobre a importância de cuidarmos da saúde das gestantes, é possível, na maioria dos casos, afastar esses riscos.

Atitudes como planejamento familiar eficiente e oportuno, ações qualificadas e baseada em evidências na gestação, parto e pós-parto, combate ao racismo institucional e às violências contra a mulher e obstétrica, com a adoção de protocolos de assistência recomendado por órgãos competentes, a inclusão de enfermeiras obstetras e doulas na assistência ao parto, a presença do acompanhante de escolha da mulher, dentre outras, podem fazer toda diferença na vida de uma mãe e de seu filho e até mesmo evitar perdas de vida.

Diante do exposto, este Projeto de Lei visa criar a "Semana Municipal de Enfrentamento à Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" no Município de Campina Grande, que será realizada no mês de maio, mês em que se comemora o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna. A propositura tem como objetivo conscientizar gestores, profissionais de saúde, estudantes e a população em geral sobre o problema da morte materna, fetal e infantil e discutirá assuntos como a importância dos direitos sexuais e reprodutivos, planejamento familiar, boas práticas obstétricas e assistência qualificada nos períodos pré-natal, parto e pós-parto.

Essas são as razões pelas quais solicitamos dos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 08 de abril de 2025.

CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)
Vereadora